



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R – CARINHO E RESPEITO AO EXCEPCIONAL - RENOVANDO

### CAPÍTULO I

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

#### Da Denominação, Sede e Fins

0055316

**Artigo 1.** A Associação Projeto Cre'r – Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando, designada neste estatuto como PROJETO CRE'R, constituída em 15 de Abril de 1.994, é uma associação civil, de direito privado de promoção da Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Rua Irani, n. 20, no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.

**Artigo 2.** O Projeto Cre'r terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**Artigo 3.** O Projeto Cre'r tem por finalidades, de relevância pública e social, dentro de suas possibilidades e planejamento:

I - Auxiliar e orientar as pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas, e seus familiares, por meio de projetos educacionais, assistenciais e culturais, contribuindo assim, para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, propiciando a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;

II - Serviço de proteção social às pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas e suas famílias promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, contando com equipe específica e



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

habilitada para a prestação de serviços especializados a elas, promovendo assim a superação das situações violadoras de direitos;

0 0 5 5 3 1 6

III - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, os direitos das pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas;

IV - Desenvolver articulação com políticas setoriais, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, econômicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas;

V - Integração e reintegração social das pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas, na sociedade, executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.

VI - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo na melhoria da qualidade nas relações das pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas e suas respectivas famílias;

VII - Sensibilizar grupos comunitários e empresariais sobre os direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, contribuindo assim, para a construção de contextos inclusivos e inserção no mercado de trabalho;

VIII - Promover a assistência social como um todo, a cultura e os direitos humanos;

IX - Propiciar a participação de famílias de pessoas com deficiência intelectual e múltipla na definição do plano de atividades, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

**Parágrafo único:** O Projeto Cre'r não exerce nenhuma atividade ou ação de fundo político partidário, vinculando-se estritamente às disposições deste estatuto e da legislação aplicável.

**Artigo 4.** O Projeto Cre'r poderá ter um regimento interno, de cunho não estatutário que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 5.** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quando se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4.

**Artigo 6.** O Projeto Cre'r aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação no território nacional.

**Artigo 7.** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de lucros, bonificações, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

## CAPÍTULO II

### **Dos associados**

**Artigo 8.** Podem integrar o quadro social, em número ilimitado, sendo admitidas na Associação, pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos do Projeto Cre'r e que, necessariamente, tenham suas inscrições aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

0055316

P

ze



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

**Artigo 9.** As inscrições serão feitas em fichas próprias, fornecidas e assinadas pelo presidente do Projeto Cre'r.

**Artigo 10.** Os associados não respondem, sob qualquer forma, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações da Associação, e serão distribuídos nas seguintes categorias, observado o disposto neste artigo:

A - FUNDADORES: São as pessoas que subscreveram a ata da reunião de fundação do Projeto Cre'r;

B - CONTRIBUINTEs: São todos os que concorrem para o Projeto Cre'r com contribuições periódicas em dinheiro;

C - BENEMÉRITOS: São as pessoas que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título, que será expedido pela Diretoria Executiva;

**Artigo 11.** As contribuições dos associados serão livres; todavia, a Diretoria fixará um mínimo anual, sendo vedadas restituições.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

## Das atribuições dos associados

**Artigo 12.** São direitos de todos os associados:

0055316

I - Encaminhar à diretoria executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

II - Convocar assembléia geral extraordinária mediante requerimento por escrito à diretoria executiva, assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;

III - Participar e tomar parte das assembléias, com direito à voz e voto, votar e ser votado, em conformidade com o artigo 13.

**Artigo 13.** O direito de participar e tomar parte das assembléias gerais com direito à voz e voto, votar e ser votado, é exclusivo dos associados que

g

4



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

estejam em dia com os deveres do associado, bem como satisfaçam as condições deste estatuto, em especial dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Só poderá votar e ser votado o associado que contar, na data da assembléia de eleição, com pelo menos dezoito (18) anos de idade.

§ 2º - Só poderá ser votado o associado que não seja funcionário da instituição, bem como, se associado contribuinte, quite com o pagamento de suas contribuições.

§ 3º - O associado que interromper a participação de suas atividades, e/ou deixar de pagar suas contribuições, por período superior a seis meses, perderá os direitos a que faz jus, de acordo com o presente artigo, independentemente de intimação ou aviso, só readquirindo-os decorridos um ano de sua reintegração nos quadros sociais, preenchidos todos os requisitos previstos neste estatuto, inclusive com renovação e aprovação de sua inscrição.

§ 4º - O associado que tem direito a voto poderá fazer-se representar, por outro associado que igualmente tenha direito a voto, em Assembléias Gerais, mediante procuração com firma reconhecida, outorgada especialmente para este fim, válida unicamente para Assembléia expressamente designada em seus termos.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

**Artigo 14.** São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da diretoria executiva e as resoluções da assembléia geral;
- III - prestar à associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- IV - cumprir suas obrigações para com a associação, preservando seu nome e reputação.
- V - comparecer às assembléias gerais quando convocados.

0055316



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'B

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0055316

**Parágrafo único:** o dever de comparecer às assembleias gerais quando convocado, é restrito aos associados com direito de voz e voto, votar e ser votado.

**Artigo 15.** A demissão do associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à diretoria executiva que anotarà esta condição na ficha de inscrição e no livro próprio.

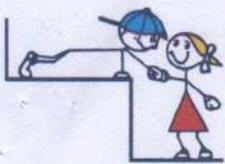
**Artigo 16.** Qualquer associado, independentemente da categoria, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, ou deixar de cumprir disposições estatutárias, ou praticar qualquer ato contrário à Associação, será excluído do quadro social pelo voto da maioria dos membros da Diretoria Executiva, em decisão justificada, assegurado o direito de defesa e recurso, ao qual não será atribuído efeito suspensivo.

**§ 1º:** No prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência inequívoca do ato da Diretoria Executiva que decretar a exclusão, o associado então excluído poderá apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva, que terá o mesmo prazo para responder.

**§ 2º:** mantida a decisão de exclusão, havendo novos fundamentos, caberá ainda recurso para Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência inequívoca da resposta da decisão da Diretoria sobre a defesa, que, ouvindo os membros do Conselho Fiscal, julgará no mesmo prazo, de forma definitiva, comunicando o sócio excluído por escrito.

**Artigo 17.** Perderá automaticamente a qualidade de associado aquele que falecer bem como o que deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais consecutivas ou alternadas.

**Parágrafo Único:** A assembleia geral que aprovar este Estatuto poderá autorizar a Diretoria Executiva a reorganizar e atualizar o quadro de



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

associados, inclusive consolidando a exclusão daqueles que faleceram e dos que não participam mais das atividades e das assembleias gerais da Associação, na forma estabelecida no caput deste artigo.

**Artigo 18.** A Diretoria Executiva poderá admitir a participação de voluntários para apoiar suas ações e atividades. Os voluntários não assumirão de forma automática a condição de associados, ficando subordinados aos procedimentos previstos neste Estatuto para sua admissão na associação, como associados.

## CAPÍTULO III

### **Da administração**

**Artigo 19.** A associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

**Artigo 20.** Perderão o Mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I – Grave Violação deste Estatuto;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV – Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva; e referendada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0055316

Ⓢ

7



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

## Seção I – Da Assembléia Geral

**Artigo 21.** A assembléia geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Artigo 22.** Compete à assembléia geral:

- I – Eleger a diretoria e conselho fiscal;
- II – Destituir membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III – Aprovar as contas e apreciar o relatório anual da diretoria;
- IV – Decidir sobre as reformas do estatuto;
- V – Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio, em conformidade com o disposto no artigo 39 deste estatuto;

**Artigo 23.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, presencial ou virtualmente, convocada pelo presidente da diretoria executiva, uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da diretoria executiva e aprovar as contas, já apreciadas pelo conselho fiscal. E a cada três anos para eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela diretoria executiva;
- II – Pelo conselho fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias.

**Artigo 25.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 05 dias.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0055316

P



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, quinze minutos após, com o número de presentes.

**Artigo 26.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto os quoruns especiais previstos neste estatuto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações referentes a destituição de membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, alteração do Estatuto, e dissolução da Associação, será exigida quorum de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação, ou por outro associado por ele escolhido.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

## Seção II - Da Diretoria Executiva

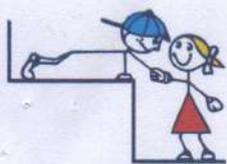
0055316

**Artigo 28.** A diretoria executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um tesoureiro.

**Artigo 29.** O mandato da diretoria executiva será de três anos, podendo haver uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância, o presidente convocará assembleia extraordinária para recomposição da diretoria executiva, preenchendo o cargo vago.

**Artigo 30.** A diretoria executiva se reunirá no mínimo, uma vez ao ano, mediante convocação de seu presidente e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões.



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

**Artigo 31.** Compete à diretoria executiva:

0055316

- I – Elaborar plano de trabalho anual das atividades da Associação;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades e as contas anuais para aprovação;
- III – Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir pessoas;
- V – Aprovar e efetivar o cadastramento de associado e decidir sobre a sua exclusão, bem como sobre a sua efetiva participação, para os fins do artigo 13;
- VI – Elaborar regimento interno;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – Executar, acompanhar e supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos programas sociais;
- XII – Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.
- XIII – Aprovar, em ata de reunião, a indicação do Conselho Fiscal para preenchimento de cargo vago.
- XIV – Constituir, caso entenda necessário, por decisão da maioria dos seus membros, comitê consultivo, formado por pessoas com competência técnica, associadas ou não, para colaborar no planejamento estratégico de ações que visem a melhor consecução dos objetivos sociais.

**Artigo 32.** Compete ao presidente da diretoria executiva:



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0055316

*[Handwritten signature]*

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir as reuniões da diretoria executiva e da Assembleia Geral;
- IV – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da diretoria executiva;
- V – Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazo de validade;
- VI – Abrir e encerrar as contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os programas sociais da Associação.
- VIII – Assinar as fichas de inscrição de Associação.

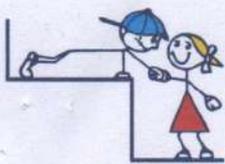
### **Artigo 33.** Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.
- IV – Assumir competências de secretariado entre elas:
  - a) Secretariar as reuniões da diretoria executiva redigindo as atas correspondentes;
  - b) Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da associação;
  - c) Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
  - d) Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da associação;
  - e) Manter a atualização da documentação legal da associação dando cumprimento aos prazos;
  - f) Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

11



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

**Artigo 34.** Compete ao tesoureiro:

0055316

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Saldar as despesas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar á diretoria executiva relatórios da receita e despesa;
- IV – Apresentar o relatório financeiro anual, para o conselho fiscal.
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ou ordens bancárias, assinando conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme termina este Estatuto;
- VII – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação, submetendo-a ao parecer da diretoria executiva.

## Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 35.** O conselho fiscal será composto por três membros, eleitos pela assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal será de três anos, coincidindo com o mandato da diretoria executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, os membros com mandato em vigor indicarão nome para compor o quadro, até o seu término, submetendo a indicação à decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

**Artigo 36.** Compete ao conselho fiscal:



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando  
CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0055316

- I - Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III - Requisitar á diretoria executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
- V - Opinar em caso de recurso interposto á Diretoria Executiva contra exclusão de associado.

**Parágrafo único.** O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

## CAPÍTULO IV

### Das Fontes de Recursos

**Artigo 37.** Constituem-se fontes de recurso da Associação:

- I - As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II - As receitas patrimoniais das contribuições de associados;
- III - As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V - Receitas advindas da venda de produtos novos ou usados doados para a Associação, bem como produtos confeccionados por ela;
- VI - Receitas advindas de aluguel ou cessão do espaço físico;



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

VII – Receitas advindas de atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município sede do Projeto Cre'r, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Segundo:** As demonstrações contábeis e financeiras do projeto Cre'r serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio

0055316

**Artigo 38.** O patrimônio da Associação Projeto Cre'r – Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 39.** No caso de dissolução da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto seja preferencialmente o mesmo, e preferencialmente esteja no mesmo município.

**Artigo 40.** A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação, no território nacional.

**Artigo 41.** A associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 42.** A associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, sociedade ou fundação, nem constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência social.

**Artigo 43.** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição, por ocasião de sua extinção.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

0055316

**Artigo 44.** A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 45.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 46.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva.

**Artigo 47.** O presente estatuto foi reformado em Assembleia Geral e entrará em vigor, de forma consolidada, nesta data, atingindo todos os associados independentemente da data da sua associação, revogadas as disposições em contrário.



# ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando

CNPJ: 00.491.223/0001-07

Há 30 anos de mãos dadas com você

Santo André, 28 de agosto de 2024

de Santo André

4º Tabelião de Santo André

**VANDA CINELLI RICO**

**Presidente**

*Gláucia Barreiro*  
**GLAUCIA BARREIRO**

**Advogado - OAB/SP 158.013**

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP



0055316

## 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André - SP

Protocolado sob nº 55316 em 01/11/2024, Registrado/Digitalizado sob nº 55316, em 05/11/2024.

Anotação a Margem do nº. 54590

**VALDOMIRO MONTES JUNIOR - OFICIAL**

EMOL.	ESTADO	SEFAZ	R. CIVIL	Dist.	ISS	FEDMP	TOTAL
397,78	112,89	77,35	20,94	27,92	8,09	19,16	663,53

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil e Pessoa Jurídica de Santo André - SP  
**Valdomiro Montes Junior**  
OFICIAL DELEGADO  
**Marília Zangalli Morini**  
OFICIAL SUBSTITUTA